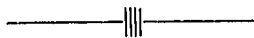




# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



## CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1822, Julho, 9

Natal

**1822, Julho, 9, Natal**

OFÍCIO da Junta Governativa Provisória da Província do Rio Grande do Norte ao [membro da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino], Luís Cândido José Xavier, sobre a licença dada ao sargento-mor, comandante da Fortaleza dos Reis Magos, major Manuel Freire de Freitas, para ir a Lisboa tratar de assuntos particulares.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 10, D. 28

AHU\_ACL\_CU\_018, Cx. 10, D. 682

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Caixa

10

Doc. N.º

682

1<sup>a</sup> Div<sup>o</sup> N. 513.



Manoel Freire de Freitas  
 Sargento-Mor Comandante da Fortaleza  
 dos Santos Reis e Nogueira da Barra desta  
 Cidade, nos Regimentos no dia 2 de Junho do  
 to anno, licença para bira a Librança acausar  
 do arrojado da sua casa, e educação de seus fi-  
 lhos que lhe concedemos porem a condição que  
 propomos a seguir.

O Alcaide da dita Ba-  
 rrenha José Ignacio Ojeda, no dia 3 de De-  
 cembro do anno proximo passado em que  
 chegou a Governança della entregou ao Go-  
 verno das Armas do dito Sargento-Mor  
 expensas constantes ao Publico, as Officinas  
 de Armas e Soldados da 1.<sup>a</sup> Linha, e Officinas  
 da 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> e alguns Paizanos, que teem estado  
 deitados na e nutidos em elgias e justas.  
 Governos Comandante, porem a condição  
 vera, que não querião tal official para  
 Governador das Armas, e ahi començã  
 das Quartas a tomar Armas, e ahi teem  
 pacifisar huma ordem da mesma jun-  
 ta ao respeito e Major, dizendo-lhe que  
 não cominhão em que elle seja o Go-  
 vernador das Armas, e que de tudo se  
 faça a dar conta ao Governador da Barra  
 onde estão principia a entregar a  
 Armas que agora se vão a entregar.

Caros Officiaes Superiores do Colégio nro.  
 copiam de clamar contra elle Surgente e ten  
 como surgente e fundamentado della e por isso  
 fomos obrigados a mandado de prisão  
 Fortaleça e id' poder vir a esta Realidade  
 de dia e porra isto precedente licença, nossa  
 e por certo que elle nos require a sobredi-  
 ta licença, que lhe concedemos, sob as mo-  
 derações declaradas a favor de reverendissimos  
 e qualq'uer acatamento de contrario, visto  
 e considerado de todo o Conselho Publico, vique  
 sentenciarmos a V. Sa. para que levando  
 este negocio ao Alto Conselho de Sua  
 Magestade nos annua transmitta a Sua  
 Real Deliberação V. Sa.  
 Deus guarde a V. Sa. como haerem-  
 tos a Prosperidade da Realidade Portugueza  
 Lisboa ao Natal 9 de Julho de 1822  
 M. e. e. J. Candido Jose Xavier

Manoel Pinto de Castro Presidente  
 João Marques de Carvalho  
 Agostinho Leite de Almeida  
 Manoel Antonio Noronha Secretário